PL 0613/2006

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo é sugestão do Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, acolhida no âmbito dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa, e objetiva que a concessão e a manutenção da Licença de Localização e Funcionamento para escritórios de detetives particulares e agências de investigações particulares além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor -, dependa igualmente de registro junto ao Departamento de Serviços Diversos - DIRD e cadastramento no Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, e do recolhimento de contribuição sindical do exercício.

É importante ter presente que o Poder Público municipal ao conceder a um estabelecimento de comércio ou serviço, licença de Localização e Funcionamento, além de verificar as condições de funcionamento mais afetas ao controle municipal, tais como uso conforme o zoneamento, condições de salubridade e segurança, deve também verificar ou assegurar que o serviço ou comércio cuja instalação no âmbito do Município se autoriza, tem condições de desenvolver-se de modo regular, uma vez que, inexistentes tais condições, há potencialidade lesiva ao consumidor e, a proteção do consumidor é atribuição concorrente de todos entes da Federação.

Daí porque, exsurge a importância de se vincular, tal qual a presente propositura o faz, a concessão de Licença de Localização e Funcionamento ao registro dos escritórios de detetives e congêneres junto ao Departamento de Serviços Diversos - DIRD e cadastramento no Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, e também ao recolhimento da contribuição sindical do exercício.

A solução preconizada deriva do fato de que os citados órgãos principalmente o sindicato da categoria -, estão aptos a exercer fiscalização e controle sobre a capacidade e a idoneidade do profissional que se propõe a realizar a atividade de detetive profissional.

Desta forma esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em apreço.